



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS-DPP
PROGRAMA NAVEGA SABERES/INFOCENTRO
EDITAL PROEX Nº 04/2021

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), em consonância com o disposto na Resolução do CNE/MEC nº 07/2018, no Decreto nº 7.416/2010 e nas normas internas da UFPA, torna público as condições para a submissão de propostas ao Programa Navega Saberes Infocentro/2021.

1. DA NATUREZA DA EXTENSÃO

No âmbito da UFPA, conforme o disposto no artigo 1º da Resolução CONSEP Nº 3.298/2005 e em consonância com a Resolução CNE/MEC nº 7/2018: A Extensão Universitária é um conjunto de atividades acadêmicas, de caráter múltiplo e flexível, que se constitui num processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável, e que viabiliza, por meio de ações concretas e contínuas, a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Por Projeto de Extensão, entende-se: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica, conforme o que estabelece o inciso II, do artigo 7º, do Decreto nº 7.416 de 2010 e o artigo 8º, II, da Resolução CNE/MEC nº 07/2018.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral:

Incentivar a participação de docentes, técnicos-administrativos e discentes no desenvolvimento de Projetos de Extensão Universitária, sob o enfoque da inclusão social via tecnologias da informação e comunicação.

2.2 Objetivos específicos:

2.2.1 Estimular a integração da comunidade universitária com outras instituições em busca de proposições para melhoria da qualidade de vida local e nacional;

2.2.2 Favorecer práticas extensionistas supervisionadas e interdisciplinares priorizando a intervenção de estudantes na aplicação de conhecimentos numa dada realidade social;

2.2.3 Atender demandas sociais de comunidades externas à Universidade por

meio de ações formativas combinando a equidade social e uso da tecnologia, disponibilizada para apoio e suporte à realização de atividades previstas nos projetos;

- 2.2.4 Estabelecer a integração entre as diversas unidades da UFPA, comunidade universitária e outras instituições, em busca de proposições para melhoria da qualidade de vida regional e nacional.

3. DO NÚMERO DE BOLSAS

- 3.1 Pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de **agosto de 2021 a julho de 2022**, serão concedidas 100 (Cem) bolsas para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica (ação afirmativa), nos termos da legislação em vigor.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão ser proponentes, na condição de Coordenador de Projetos, docentes ou técnicos-administrativos com nível superior que integram o quadro efetivo da UFPA;
- 4.2 O proponente não poderá submeter mais de uma proposta;
- 4.3 O proponente não poderá submeter proposta que já esteja recebendo bolsa oriunda de outro Edital PROEX;
- 4.4 É obrigatória aprovação prévia da proposta pelo órgão colegiado da Unidade de vinculação do proponente, conforme o disposto no art. 65 do Regimento da UFPA, sendo aceito, por 30 (trinta) dias, uma declaração *ad referendum* do Diretor da Unidade Acadêmica;
- 4.5 A não apresentação de comprovação da aprovação supramencionada, no prazo estabelecido, resultará no descredenciamento do projeto e na transferência da bolsa para o projeto classificado posteriormente, obedecendo-se a ordem de classificação;
- 4.6 Nos casos previstos no parágrafo 2º do art. 5º da Resolução nº 3.298/05 do CONSEP, é obrigatório a declaração de aprovação da proposta pelo gestor máximo da Unidade;
- 4.7 É obrigatória a apresentação da Declaração de Pertinência da proposta com um Projeto Pedagógico de Curso, emitida pela Direção da Faculdade correspondente (**ANEXO III**) ou pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG);
- 4.8 As propostas oriundas das Unidades Acadêmicas que são Núcleos e das Unidades Acadêmicas Especiais, conforme art. 31, II e art. 47 do Estatuto da Universidade Federal do Pará, são obrigadas a apresentar a Declaração de Pertinência da Faculdade com maior identidade com os objetivos do Projeto;
- 4.9 Aplica-se o disposto no item 4.8 à Escola de Teatro e Dança da UFPA (ETDUFPA), observando-se o disposto no item 2.2;

- 4.10 A ausência dos documentos constantes dos itens 4.4 e 4.7 geram a eliminação da proposta, sem a possibilidade de recurso, o que será apurado em fase de Habilitação, pela Pró-Reitoria de Extensão;
- 4.11 Estão impedidos de concorrer a este Edital os proponentes que:
- I. Estejam inadimplentes com a PROEX;
 - II. Estejam licenciados e/ou afastados da UFPA.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1 Será concedido aos Projetos selecionados apoio financeiro da fonte 112 do Tesouro, perfazendo um total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para pagamento de bolsas.
- 5.2 Será concedida 1 bolsa para cada projeto classificado, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com vigência de 12 meses;
- 5.3 A execução de cada projeto será de responsabilidade do coordenador, com o apoio de sua equipe técnica.

6. DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS

- 6.1 Nos termos do art. 7º, I e II do Decreto nº 7.416/20210, as propostas deverão ser apresentadas sob a forma de Projetos de Extensão;
- 6.2 Os Projetos deverão se enquadrar em uma das Áreas Temáticas extensionistas previstas no Plano Nacional de Extensão, relacionadas a seguir:
- I. Comunicação;
 - II. Cultura;
 - III. Direitos Humanos e Justiça;
 - IV. Educação;
 - V. Meio Ambiente;
 - VI. Saúde;
 - VII. Tecnologia e Produção;
 - VIII. Trabalho.
- 6.3 Os Projetos de Extensão deverão estar vinculados ao Projeto Pedagógico de Curso de Graduação das Unidades dos proponentes, e, excepcionalmente, conforme o disposto nos itens 4.8 e 4.9 deste edital;
- 6.4 Poderão envolver, em sua metodologia de trabalho, mais de uma Unidade da UFPA, podendo contemplar outras instituições públicas ou privadas;
- 6.5 Os Projetos deverão atender às **diretrizes constantes no ANEXO I**, às diretrizes da Política Nacional de Extensão deste Edital e da Resolução nº 07/2018 CNE/MEC;

- 6.6 Os Projetos deverão obedecer ao limite de caracteres indicado, por item avaliativo, nos termos do **ANEXO I**.

7. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS DE EXTENSÃO

A inscrição de propostas dar-se-á por meio de preenchimento de formulário e anexação de documentos via o Sistema de Gerenciamento das Ações Extensionistas (SISAE) <http://proex.ufpa.br/sisae/>, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

8. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS E RECURSO

- 8.1 Os projetos inscritos deverão passar por uma fase de habilitação, que será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão;
- 8.2 Estarão habilitados para avaliação apenas os Projetos de Extensão que cumprirem os requisitos documentais exigidos no item 4 (Das Condições de Participação) deste Edital;
- 8.3 A Pró-Reitoria de Extensão não se responsabiliza por problemas referentes à anexação de documentos, em virtude de instabilidades ou congestionamentos no Sistema SISAE;
- 8.4 A relação das propostas habilitadas será divulgada na página eletrônica da PROEX e SISAE, disponível em: <http://www.proex.ufpa.br/>, em conformidade com o cronograma deste Edital;
- 8.5 Após a publicação do Resultado Preliminar dos projetos habilitados, caberá recurso, em até 48h, por meio de formulário próprio, disponível em: <http://proex.ufpa.br/sisae>. Recursos enviados por quaisquer outros meios não serão avaliados;
- 8.6 No mérito do Recursos, os proponentes deverão se restringir a apontar erros na realização da avaliação documental, não podendo exigir a inserção de novos documentos, ou a substituição de documentos, no sistema de inscrição.
- 8.7 Após o período recursal, será divulgado o Resultado Final dos Projetos habilitados na página eletrônica da PROEX e SISAE.

9. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 As propostas serão submetidas à avaliação cega por pares, na qual nem os avaliadores, nem os proponentes deverão ser reconhecidos entre si.
- 9.2 As propostas inscritas serão apreciadas por 02 (dois) avaliadores *ad hoc* cadastrados em banco de dados do SISAE, que atribuirão nota de **0** a **10**, de acordo com os critérios discriminados no **ANEXO II**;
- 9.3 Os concorrentes deste certame poderão participar como avaliadores dos Projetos de Extensão inscritos neste Edital, desde que a proposta avaliada seja de uma área temática diferente de seu projeto;
- 9.4 A nota final será obtida por meio da média aritmética entre as duas

notas atribuídas pelos avaliadores;

- 9.5 Será classificada a proposta que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete);
- 9.6 As propostas que obtiverem nota inferior a 7 (sete), serão desclassificadas e receberão um parecer técnico com a justificativa do avaliador;
- 9.7 Havendo discrepância entre as notas apuradas, ou seja, diferença superior a 30% entre a nota do primeiro avaliador e do segundo avaliador, a proposta será encaminhada a um terceiro avaliador, cuja nota será adotada como avaliação final, eliminando-se as notas anteriores;
- 9.8 Serão adotados pela Comissão de Avaliação e pelos avaliadores, para fins de julgamento e classificação das propostas com os critérios constantes no **ANEXO II**, além dos critérios abaixo relacionados:
 - I. Atendimento à área de Extensão, assegurada a vinculação ao Projeto Pedagógico de Curso, em observância às normas de regulamentação da Extensão Universitária;
 - II. Atendimento aos objetivos deste Edital;
 - III. Coerência entre objetivos, metodologia, metas, cronograma e produtos de extensão;
 - IV. Ata de aprovação da proposta pelo Órgão máximo de deliberação da Unidade, em nome do proponente, datada no ano corrente deste Edital e Declaração de Pertinência do Projeto com algum Projeto Pedagógico de Curso da Unidade a que se vincula o Projeto;
 - V. Experiência do coordenador com Programas e Projetos de extensão.
- 9.9 É vedado ao avaliador, sob pena de ser desligado do banco de avaliadores da PROEX, analisar propostas que:
 - I. Tenham como membro integrante da equipe seu cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneo, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
 - II. Integre, como membro da equipe técnica, qualquer Projeto sob sua avaliação.

10 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

- 10.1 A classificação se dará por ordem decrescente dos pontos obtidos;
- 10.2 Será classificada a proposta que obtiver a nota mínima **7 (sete)**;
- 10.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao **item 9.8**.
- 10.4 Os projetos classificados só perceberão uma bolsa de extensão caso tenham sido aprovados dentro do quantitativo ofertado neste certame, de acordo com o item 3 deste edital.
- 10.5 Caso a proposta contenha alguma identificação do proponente, deverá ser desclassificada

11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE PROPOSTA

11.1 Os critérios de desempate obedecem a seguinte ordem de prioridade:

- I. Maior número de Subunidades parceiras;
- II. Maior número de membros na equipe técnica;
- III. Maior articulação interdisciplinar e intersetorial;
- IV. Envolver entidades ou organizações externas à UFPA.

12 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da PROEX, disponível em: <http://www.proex.ufpa.br/>, em conformidade com o cronograma deste Edital.

13 DO RECURSO

- 13.1 O recurso ao resultado parcial terá formulário próprio, disponível em: <http://proex.ufpa.br/sisae>. Recursos enviados por quaisquer outros meios não serão avaliados;
- 13.2 O recebimento de pedidos de recurso será em até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado preliminar;
- 13.3 O acesso ao parecer avaliativo da proposta não aprovada é prerrogativa exclusiva do proponente, preservada a identificação dos pareceristas;
- 13.4 A divulgação do resultado final das propostas classificadas e contempladas com bolsas ocorrerá após o julgamento de todos os recursos interpostos;
- 13.5 O Recurso deverá ser objetivo, indicando diretamente o (s) item (ns) correspondente (s) à discordância não superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos itens avaliados.

14 DA CONCESSÃO DA BOLSA

14.1 Fará jus à bolsa de vulnerabilidade socioeconômica:

- I. O (a) discente cuja família possua renda per capita não superior a um salário-mínimo e meio, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº. 7.234/2010;
- II. Esteja cadastrado no SIGAEST.

14.2 Para inscrição do discente como bolsista, o coordenador (a) deverá, primeiramente, indicar o CPF do aluno no SISAIE. Em seguida, o candidato à bolsa deverá realizar seu cadastro no SIGAEST, responder o questionário socioeconômico e anexar a documentação abaixo:

- a) **Plano de Trabalho** disponível em: <http://proex.ufpa.br/PRINCIPAL/index.php/documentosdpp/787-modelo-de-plano-de-trabalho>;
- b) **Termo de Compromisso** disponível em:

<http://proex.ufpa.br/PRINCIPAL/index.php/documentosdpp/772-termo-de-compromisso-de-bolsa-de-extensao->;

- c) **Cópia da Identidade ou qualquer outro documento oficial**, (em formato eletrônico);
 - d) **Comprovação de matrícula** ou, quando for o caso, por Declaração;
 - e) **Cópia do comprovante de renda familiar** ou Declaração do **CRASS sob inscrição no Cadastro Único**;
 - f) **Dados bancários** (preferencialmente cópia do cartão em formato eletrônico), correspondente à conta ativa em nome do discente, apta a recebimento do depósito da bolsa.
- 14.3 Avaliação consiste na análise dos documentos constantes no subitem 14.2 e do desempenho acadêmico do aluno, por meio do Coeficiente de Rendimento Geral (CRG), conforme art. 3º, II do Decreto 7.416/2010;
- 14.4 A não apresentação dos documentos destacados no subitem 14.2, implicará no indeferimento do cadastro, excetuando-se o domicílio bancário, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias para ser apresentado;
- 14.5 Não haverá pagamento retroativo de bolsas nos casos em que:
- I. O discente que não tenha realizado o seu cadastro no período previsto neste edital, salvo o disposto no item 14.4;
 - II. A frequência do bolsista não tenha sido registrada pelo coordenador até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

15 DOS IMPEDIMENTOS À CONCESSÃO DE BOLSAS

- 15.1 Não será permitido o acúmulo de Bolsas, salvo nos casos de Bolsa moradia e auxílio permanência do MEC, PROMISSAES, Indígena e Quilombolas, Auxílio Moradia, Auxílio Creche, Kit-Acadêmico e Línguas Estrangeiras, conforme art. 5º, I da Instrução Normativa SAEST/UFPA nº08/2017;
- 15.2 Inadimplência do acadêmico em relação a serviços e benefícios decorrentes dos editais da PROEX;
- 15.3 Alunos de Pós-Graduação;
- 15.4 Alunos de Graduação com vínculo empregatício, salvo o disposto no item 14.1 deste Edital;
- 15.5 O discente que tenha vínculo familiar com o Coordenador ou qualquer membro da equipe técnica, cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- 15.6 O discente com CRG inferior a 5 (cinco).

16 DA PARTICIPAÇÃO DO DISCENTE SEM BOLSA

- 16.1 São considerados discentes sem bolsa, para efeito deste edital:
- I. Discentes de graduação da UFPA, regularmente matriculados, com CRG superior a 5 (cinco);

- II. Discentes de pós-graduação da UFPA, regularmente matriculados;
 - III. Discentes de graduação e de Pós-Graduação regularmente matriculados em outras IES, vinculadas ao Projeto de Extensão contemplado neste edital.
- 16.2 Os Coordenadores deverão cadastrar o CPF do discente de graduação da UFPA no SISAIE;
- 16.3 O discente deverá realizar a sua inscrição no SIGAEST, anexando os seguintes documentos:
- I. Plano de Trabalho de Atividade, disponível no endereço a seguir: <http://novoproex.ufpa.br/docs/>;
 - II. Termo de Compromisso disponível em: <http://novoproex.ufpa.br/docs/>;
- 16.4 Os discentes de pós-graduação e de outras IES serão cadastrados pelo coordenador apenas no quadro da Equipe Técnica do Projeto;
- 16.5 O não cumprimento das atribuições e responsabilidades sem apresentação de justificativa formal ao Coordenador do Projeto poderá ocasionar o cancelamento da ação do discente não bolsista e a substituição do mesmo.

17 DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR

- 17.1 O coordenador do Projeto deverá:
- I. Citar o apoio da PROEX/UFPA em toda e qualquer publicação científica, acadêmica e cultural ou qualquer outro meio de divulgação do trabalho de extensão, apoiados pelo presente Edital, assim como em peças publicitárias;
 - II. Realizar seleção prévia de candidatos matriculados com competências e habilidades para desenvolver as atividades concernentes às demandas do Projeto;
 - III. Manter atualizado o registro da frequência e das atividades dos membros da Equipe Técnica, dos bolsistas e dos discentes sem bolsa;
 - IV. Participar, orientar e acompanhar os discentes bolsistas e discentes sem bolsa, na apresentação dos resultados obtidos pelo Projeto, em eventos da Extensão Universitária no âmbito da UFPA;
 - V. Elaborar e apresentar, em formulário próprio, relatório técnico parcial e final do Projeto;
 - VI. Orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e desenvolvimento do Plano de Trabalho dos membros da Equipe Técnica, dos Bolsistas e dos discentes sem bolsa;
 - VII. Responsabilizar-se pela adoção de toda e qualquer providência que envolva permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do Projeto;
 - VIII. Informar à DPP/PROEX, sobre situações de interrupção ou mudança de curso de graduação dos bolsistas, devidamente justificada;

- IX. A não comunicação das informações referentes à frequência da Equipe Técnica, dos Bolsistas e dos Discentes sem Bolsa, bem como a não apresentação dos Relatórios Parcial e Final no tempo estabelecido por este Edital implicará na inabilitação do coordenador do Projeto para concorrer a editais da PROEX por 02 (dois) anos.

18 DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES

18.1 O discente deverá proceder conforme as normas a seguir:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFPA no *campus* onde o Projeto for aprovado;
- II. Apresentar tempo disponível de 20 horas semanais, para se dedicar às atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III. Elaborar, sob a orientação do Coordenador do Projeto, o Plano de Trabalho;
- IV. O não cumprimento das atribuições e responsabilidades, sem apresentação de justificativa formal ao coordenador do Projeto, poderá ocasionar a substituição do discente;
- V. 30 (trinta) dias após a execução do Projeto, o bolsista e o discente sem bolsa deverão apresentar, via SIGAEST, o Relatório Final e o Questionário Avaliativo de sua participação no Projeto.

19 DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS PROJETOS

19.1 O acompanhamento das atividades compete, solidariamente, conforme o disposto nos artigos 26, 31, 40, 41 e 46 do Estatuto da UFPA:

- I. Subunidades acadêmicas (Faculdades e Cursos);
- II. Unidades Acadêmicas (Institutos e Núcleos);
- III. Unidades Especiais (Hospitais; Escola de Aplicação; Escola de Música);
- IV. Unidade Regional (Campi);

19.2 À PROEX compete o acompanhamento e a avaliação nos termos estabelecidos pelo art. 196 do Regimento Geral da UFPA.

20 DO CRONOGRAMA

As etapas obedecerão ao calendário a seguir:

Quadro 1 – Cronograma

Nº	ATIVIDADES	DATAS
1	Lançamento do Edital.	28/05/2021
2	Período de inscrição das propostas via SISAE	01/06/2021 a 30/06/2021
3	Fase de Habilitação das propostas	01/07/2021 a 05/07/2021

4	Resultado Preliminar da Fase da Habilitação	05/07/2021
5	Período para interposição de Recurso	06 e 07 /07/2021
6	Resultado Final da Fase de Habilitação das Propostas	09/07/2021
7	Avaliação das propostas de Projetos	11/07/2021 a 25/07/2021
8	Resultado Preliminar	26/07/2021
9	Período para interposição de recursos.	27/07/2021 a 28/07/2021
10	Resultado Final.	29/07/2021
11	Cadastro do (a) bolsista via SISAE pelo Coordenador (a)	30/07/2021 a 10/08/2021
12	Reunião com bolsistas	20/08/2020
13	Vigência das Bolsas	08/2021 a 07/2022
14	Preenchimento do Relatório Parcial (SISAE)	30/01/2022 a 28/02/2022
15	Envio do Relatório Final e do Questionário Avaliativo (SISAE) do Bolsista e do não bolsista	01/08/2022 a 30/08/2022
16	Envio do Relatório Final e do Questionário Avaliativo do Coordenador	01/08/2022 a 30/08/2022

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá, previamente, ser aprovada pela instância deliberativa máxima da Unidade e, em seguida, ser comunicada formalmente à DPP/PROEX;
- 21.2 No caso da impossibilidade de gestão do coordenador do projeto, este deverá obter, junto ao órgão colegiado, a aprovação de seu substituto e formalizar a alteração junto à DPP/PROEX;
- 21.3 Nos casos de desclassificação de Projetos por não cumprimentos de prazos, será habilitado o projeto imediatamente posterior, obedecendo-se a ordem de classificação;
- 21.4 O bolsista que não observar o acordado no Termo de Compromisso terá direito, unicamente, a uma declaração de participação no respectivo projeto, desde que tenha atuado por tempo igual ou superior a 90 (noventa) dias, devidamente comprovado por meio de declaração assinada pelo coordenador;
- 21.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 21.6 Os coordenadores que forem contemplados com recursos pelo presente Edital comporão o banco de avaliadores *ad hoc* da Pró-Reitoria de Extensão, para avaliação de propostas em outros Editais;
- 21.7 Compete à PROEX resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital;

21.8 A PROEX não se responsabiliza por problemas relacionados a congestionamento do sistema (SISAE) durante o processo de inscrição.

Informações: 3201-8812/3201-8391

E-mail: proex@ufpa.br

Belém, 28 de maio de 2021.

A handwritten signature in black ink, reading "Nelson José de Souza Junior". The signature is written in a cursive style and is centered within a white rectangular box.

Prof. Dr. Nelson José de Souza Junior
Pró-Reitor de Extensão da UFPA

ANEXOS

ANEXO I – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO

Os coordenadores de Projetos deverão observar as seguintes diretrizes para a elaboração de proposta:

- a) Cumprimento ao preceito da **Indissociabilidade entre a extensão, o ensino e a pesquisa**, caracterizada pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do estudante e pela produção e difusão de novos conhecimentos e novas metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta;
- b) **Interdisciplinaridade**, caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologia, com ações interprofissionais, com consistência teórica e operacional que permita a estruturação das diversas ações de extensão propostas em um programa abrangente;
- c) Impacto na formação do estudante (técnico-científica, pessoal e social), caracterizado a partir da **pertinência da proposta com os projetos pedagógicos** que facilite a flexibilização e a integralização curricular, com atribuição de créditos acadêmicos, sob orientação docente/tutorial e avaliação;
- d) Geração de **produtos ou processos de extensão** como publicações, monografias, dissertações, teses, abertura de novas linhas de extensão, de ensino e de pesquisa, dentre outros;
- e) Atendimento às demandas da sociedade;
- f) **Impacto social**, pela ação transformadora sobre os problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e a ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação;
- g) **Relação bilateral** com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais;
- h) Contribuição para formulação, implementação e acompanhamento das **políticas públicas prioritárias** ao desenvolvimento regional e nacional;
- i) Possibilidades de desenvolvimento de **formação continuada** envolvendo setores da comunidade acadêmica ou externa;
- j) A proposta deve estar em consonância com a delimitação dos caracteres (com espaço), por tópico, na forma a seguir:
 1. Resumo: 1.800 caracteres;
 2. Justificativa: 4.500 caracteres;
 3. Objetivos (geral e específicos): 1.200 caracteres;
 4. Metas/Produtos: 1.000 caracteres;
 5. Metodologia: 5.000 caracteres;

6. Referências (apenas obras citadas no Projeto): sem limites de caracteres;
7. Equipe Técnica: sem limites de caracteres;
8. Cronograma: sem limites de caracteres.

ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS
1	Atendimento à área de Extensão: A extensão como função básica da universidade, deve ser entendida como o processo educativo, cultural e científico que busca articular o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a universidade e a sociedade. Entende-se por extensão toda atividade que envolva: a participação da comunidade acadêmica (servidores e discentes), como principal realizadora das atividades; a relação com a produção e/ou sistematização do conhecimento, associados a um caráter social, artístico, educativo ou de transferência tecnológica para a comunidade não acadêmica; a relação com a produção e/ou disseminação da cultura associada a um caráter educativo em prol da sociedade como um todo.
2	Relevância da proposta demonstrada na justificativa, observando a relação com a sociedade e integração entre Extensão, Ensino e Pesquisa; integração de rede interinstitucional (IFES) ou de rede Interunidade acadêmica; metas de inclusão social; redação. Em síntese: <ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="312 925 1382 1099">• Impacto social, pela ação transformadora sobre problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso à arte, cultura e a ao processo de formação e de qualificação;<li data-bbox="312 1111 1382 1285">• Relação intersetorial com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vista ao desenvolvimento de sistemas de parcerias institucionais;<li data-bbox="312 1296 1382 1395">• Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional; fundamentação teórica coerente.
3	Coerência entre objetivos e metodologia. Os objetivos devem demonstrar a transformação que a ação pretende alcançar. A metodologia deve evidenciar as atividades propostas, os métodos e procedimentos pelos quais os resultados serão alcançados. Devem-se estabelecer relações consistentes entre os objetivos e a metodologia, considerando-se a natureza de cada tipo de ação do Projeto.
4	Acompanhamento e Avaliação às Metas estabelecidas (Cronograma). Metodologia proposta visando ao acompanhamento de resultados e a avaliação da eficácia do Projeto quanto ao atendimento dos objetivos. Apresenta-se aqui como a equipe se propõe a evidenciar o sucesso na obtenção dos objetivos esperados. A eficácia relaciona-se aos resultados a serem obtidos pela ação, num determinado período de tempo. Para cada objetivo enunciado, a ação deve identificar os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação, respeitando-se as especificidades de cada área de conhecimento. Deve-se, neste campo, apresentar detalhes dos indicadores de avaliação que evidenciarão o sucesso da ação.

5	Anexos: Declaração ou Ata de aprovação do Órgão máximo de deliberação da Unidade em nome do proponente datada no ano corrente deste Edital e Declaração de Pertinência entre a proposta e o Projeto Pedagógico de Curso.
----------	---

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTINÊNCIA DA PROPOSTA AO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

DECLARAÇÃO

A Direção da Faculdade de _____ declara que o Projeto de Extensão intitulado _____ sob a coordenação do Professor/Técnico(a) _____ está em consonância com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso, assim como é relevante nas atividades desenvolvidas dentro dos eixos teóricos e práticos do referido curso.